



CPL/CML  
FLS: 02  
90

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Lagoa

Rua Francisco Manoel de Melo, SN - Centro - Lagoa - PB

CEP: 58835-000 - Tel.: (83) 34391000.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



CPL/CML  
FLS: 03  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Lagoa - PB, 13 de janeiro de 2025.

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Lagoa/PB, necessita da contratação de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, haja vista não possuir em sua estrutura órgão de contabilidade pública, Os serviços prestados são de assessoria junto ao Presidente e Agentes Públicos, bem como os demais Servidores, quanto aos serviços referentes à execução dos lançamentos diários, tais como empenhos, liquidações e pagamentos, quanto a lançamento de receitas orçamentárias, controle da execução extra – orçamentária, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa/PB, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

FLS: 09  
CPL/CML  
P

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

*Maria Almira dos Santos*  
**MARIA ALMIRA DOS SANTOS**  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



FLS: OS  
GP

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Lagoa/PB, necessita da contratação de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, haja vista não possuir em sua estrutura órgão de contabilidade pública, Os serviços prestados são de assessoria junto ao Presidente e Agentes Públicos, bem como os demais Servidores, quanto aos serviços referentes à execução dos lançamentos diárias, tais como empenhos, liquidações e pagamentos, quanto a lançamento de receitas orçamentárias, controle da execução extra – orçamentária, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa/PB, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

**3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal	MENSAL	11



FLS: 06  
CPL/CML  
PP

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES–Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO–Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF–Relatório de Gestão Fiscal Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Lagoa-PB.

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

**5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.



FLS: 07  
CPL/CML  
SD

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 92.216,63.

**7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

**8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



FLS: CPL/CML  
08  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Lagoa - PB, 16 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*  
**MARIA ALMIRA DOS SANTOS**  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 09  
91

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Lagoa/PB, necessita da contratação de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, haja vista não possuir em sua estrutura órgão de contabilidade pública, Os serviços prestados são de assessoria junto ao Presidente e Agentes Públicos, bem como os demais Servidores, quanto aos serviços referentes à execução dos lançamentos diários, tais como empenhos, liquidações e pagamentos, quanto a lançamento de receitas orçamentárias, controle da execução extra – orçamentária, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa/PB, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DO SERVIÇO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO	OBS UNIDADE QUANTIDADE
1 Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do... sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas	MENSAL 11



CPL/CML  
FLS: 10  
9

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Lagoa-PB.

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Lagoa - PB, 17 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*  
MARIA ALMIRA DOS SANTOS  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 11

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Lagoa - PB, 20 de janeiro de 2025.

MARIA ALMIRA DOS SANTOS  
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

CNPJ: 24.510.612/0000-19 Departamento: Departamento de Cotações de Preços

### Relatório de Cotação: Assessoria e Consultoria Contábil para Câmara

Pesquisa realizada entre 16/01/2025 17:48:58 e 16/01/2025 17:49:26

Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:49:53 (IP: 177.75.23.55)

CPL/CML

FLS:

12

PF

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Informar Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** contratação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública com foco na gestão contábil e escrituração fiscal, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo conselho federal de contabilidade (cfc), para at

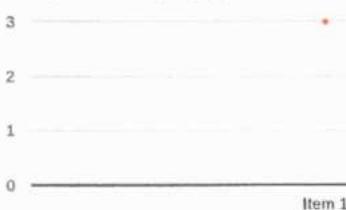
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 8.383,33 (un)	-	R\$ 8.383,33	100%	R\$ 8.383,33
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	CAMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS / 3045 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - BA		16424889000174-1-000001/2025	14/01/2025	R\$ 8.000,00	
2	MUNICIPIO DE PROTASIO ALVES / 987359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES - RS		91566885000146-1-000054/2024	23/12/2024	R\$ 8.960,00	
3	80.926.926/0001-41 - Câmara Municipal de Bandeirantes		408	21/10/2024	R\$ 8.190,00	
Valor Unitário						R\$ 8.383,33
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8.190,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.383,33	

Valor do item em relação ao total

1) contratação de...



Quantidade de preços por item



Valor Global: R\$ 8.383,33



Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:49:53 (IP: 177.75.23.55)  
Código Validação: qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZyawjfNiC33YAqHU8nPtm6WA%253d%23d  
http://bancoideprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZyawjfNiC33YAqHU8nPtm6WA%253d%253d

## Detalhamento dos Itens

CPL/CML  
 FLS: 13  
P

Item 1: contratação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública com foco na gestão contábil e escrituração fiscal, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo conselho federal de contabilidade (cfc), para at

Preço Estimado: R\$ 8.383,33 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8.383,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8.383,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública com foco na gestão contábil e escrituração fiscal, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo conselho federal de contabilidade (cfc), para atender às necessidades da câmara municipal de canápolis - ba.	

### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Incl. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

R\$ 8.000,00

**Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS / 3045 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - BA

**Data:** 14/01/2025 13:27

**Modalidade:** Inexigibilidade

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 16424889000174-1-000001/2025

**Lote/Item:** 1/5166617

**Ata:** N/A

**Homologação:** 14/01/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

**Quantidade:** 13

**Unidade:** PARCELA/MÊS

**UF:** BA

**Descrição:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública com foco na gestão contábil e escrituração fiscal, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para at - Contratação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública com foco na gestão contábil e escrituração fiscal, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Canápolis - BA.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.021.509/0001-83	PUBLICAMAIIS CONSULTORIA LTDA	R\$ 8.000,00

\*VENCEDOR\*

**Marca:**

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:**

**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**

### Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

Incl. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

R\$ 8.960,00



Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:49:53 (IP: 177.75.23.55)

Código Validação: qmlalsA0Q3HtQm1WavOvnBvQaYqFzjZyawjfNiC33YAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://bancoodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qmlalsA0Q3HtQm1WavOvnBvQaYqFzjZyawjfNiC33YAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

**Órgão:** MUNICIPIO DE PROTASIO ALVES / 987359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTASIO ALVES - RS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO, POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA VERITÀ CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APPLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PCASP).

**Descrição:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMPRESA - Contratação de empresa especializada para prestar assessoramento e consultoria contábil, via atendimento remoto e in loco devendo ser abrangidos os seguintes serviços: - Assessorar na gestão administrativa, orçamentária, contábil e financeira do município, compreendendo todos os serviços contábeis e de acompanhamento fiscal, financeiro e orçamentário da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores; - Revisão da utilização dos elementos da Receita e Despesa e PCASP atualizados; - Acompanhamento e assessoria na elaboração dos balanços, balancetes, demonstrativos e anexos; - Auxiliar e orientar para projetos de crédito especial e suplementações verbas, de acordo com a lei 4.320/64 e as peças orçamentárias municipais; - Assessoramento, orientações e acompanhamento quanto aos lançamentos mensais de fechamento contábeis como os de dívida ativa, imobilizado, depreciações, almoxarifado, provisões, contratos dentre outras; - Assessoramento para elaboração e regulamentação de processos internos e procedimentos de trabalho - Acompanhamento e auxílio nas conferências dos procedimentos de encerramentos e abertura de exercício; - Assessoramento, orientação e acompanhamento na elaboração do processo de prestação de contas de encerramento de exercício junto ao TCE/RS; - Assessoramento na elaboração das notas explicativas; - Conferência dos parâmetros dos relatórios fiscais e contábeis (RREO, RGF E DCA); - Assessoramento para ajustes dos erros e avisos do programa autentificador de dados (SIAPC/PAD); - Consultoria e assessoria relativa ao SIOPE, SIOPS, SICONFI (RANKING STN) E SIAFIC; - Assessoramento ao setor de folha de pagamento no que tange aos empenhos da folha; - Assessoramento ao setor de contabilidade do Município para atender às normas do MCASP e procedimentos específicos contábeis contidos no mesmo; - Orientar e acompanhar as parametrizações do sistema do SIAFIC para integração dos sistemas na automatização da contabilidade.

**Data:** 23/12/2024 11:09  
**Modalidade:** Inexigibilidade  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 91566885000146-1-000054/2024  
**Lote/Item:** 1/1001  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 23/12/2024 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>  
**Quantidade:** 12  
**Unidade:** MÊS  
**UF:** RS

CPL/CML  
FLS: 14

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.338.483/0001-92	Verita Consultoria e Gestao Patrimonial Ltda - Me	R\$ 8.960,00

\*VENCEDOR\*

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

#### Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 8.190,00



Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:49:53 (IP: 177.75.23.55)

Código Validação: qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZyawjfNIC33YAqHU8nPtm6WA%63d%63d

<http://bancoodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZyawjfNIC33YAqHU8nPtm6WA%6253d%253d>

CNPJ: 80.926.926/0001-41

Órgão: Câmara Municipal de Bandeirantes

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, para orientar e auxiliar os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS nas áreas de: planejamento orçamentário, execução orçamentária, finanças, contabilidade, patrimônio, estudos técnicos, análise de limites constitucionais, recursos humanos, dentre outras atividades correlatas.

Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, para orientar e auxiliar os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS nas áreas de: planejamento orçamentário, execução orçam - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, para orientar e auxiliar os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS nas áreas de: planejamento orçamentário, execução orçamentária, finanças, contabilidade, patrimônio, estudos técnicos, análise de limites constitucionais, recursos humanos, dentre outras atividades correlatas.

Data: 21/10/2024 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 408

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: web.qualitysistemas.com.br/processos\_licitatorios/camara\_municipal\_de\_bandeirantes

Quantidade: 12

Unidade: Unidade

UF: MS

CPL/CML

FLS: 15  
SD

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.680.859/0001-09	PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI	R\$ 8.190,00

\*VENCEDOR\*

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MS	Campo Grande	R TREZE DE JUNHO, 87	(67) 3382-5455	jhc-contabil@uol.com.br



Assinatura



Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:49:53 (IP: 177.75.23.55)

Código Validação: qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZyawjfNIC33YAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://bancoodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZyawjfNIC33YAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

- 1 - Câmara Municipal de Bandeirantes/MS  
[web.qualitysistemas.com.br/processos\\_licitatorios/camara\\_municipal\\_de\\_bandeirantes](http://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/camara_municipal_de_bandeirantes) *Data: 16/01/2025 17:49:10*  
[Acessar a fonte aqui](#)
- 2 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br> *Data: 16/01/2025 17:48:59*  
[Acessar a fonte aqui](#)





CPL/CML  
FLS: 17  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

#### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o continuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Lagoa/PB, necessita da contratação de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, haja vista não possuir em sua estrutura órgão de contabilidade pública, Os serviços prestados são de assessoria junto ao Presidente e Agentes Públicos, bem como os demais Servidores, quanto aos serviços referentes à execução dos lançamentos diários, tais como empenhos, liquidações e pagamentos, quanto a lançamento de receitas orçamentárias, controle da execução extra – orçamentária, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa/PB, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



CPL/CML  
FLS: 18  
9

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Lagoa-PB.	MENSAL	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e



CPL/CML  
FLS: 19

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais



CPL/CML  
FLS: 20  
ga

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 92.216,63.

### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.



CPL/CML  
FLS: 21  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

**12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos



CPL/CML  
FLS: 22  
92

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Lagoa - PB, 21 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*  
MARIA ALMIRA DOS SANTOS  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 23  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**1.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Lagoa - PB, 22 de janeiro de 2025.

*Elena cristina da silva costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



CPL/CML  
FLS: 24  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Lagoa/PB, necessita da contratação de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, haja vista não possuir em sua estrutura órgão de contabilidade pública. Os serviços prestados são de assessoria junto ao Presidente e Agentes Públicos, bem como os demais Servidores, quanto aos serviços referentes à execução dos lançamentos diários, tais como empenhos, liquidações e pagamentos, quanto a lançamento de receitas orçamentárias, controle da execução extra – orçamentária, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa/PB, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



CPL/CML  
FLS: 25  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Lagoa-PB.	MENSAL	11

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



CPL/CML  
FLS: 26  
D

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



CPL/CML  
FLS: 27  
SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações



CPL/CML  
FLS: a 8  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de



CPL/CML  
FLS: 29  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Lagoa - PB, 23 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 30  
q

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0. DA APROVAÇÃO**

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

..."XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Lagoa - PB, 23 de janeiro de 2025.

*Elena Cristina da Silva Costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



22 de Dezembro de 1962

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 31  
P

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**2.0. DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Elaboração de Balancetes Mensais MENSAL da CÂMARA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;	MENSAL	11	8.383,33	92.216,63



CPL/CML  
FLS: 32  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Lagoa-PB.	<b>Total</b>	92.216,63
--	--------------	-----------

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 92.216,63.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

    Início: Imediato

    Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CPL/CML  
FLS: 33  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Lagoa - PB, 23 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*

**MARIA ALMIRA DOS SANTOS**

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 34  
8

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados

Lagoa - PB, 23 de janeiro de 2025.

  
**JARLIELSON JOÉ DOS SANTOS**  
Tesoureiro



CPL/CML  
FLS: 35  
90

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração da Câmara.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



22 de Dezembro de 1962

CPL/CML  
FLS: 36  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Lagoa - PB, 24 de janeiro de 2025.

*Elena cristina da silva costa*  
**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**  
Presidente



CPL/CML  
FLS: 37  
PD

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROTOCOLO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2025**

Realização do referido procedimento de contratação direta:  
Origem: Secretaria de Administração da Câmara

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alinea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2025 - 24/01/2025**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 38  
PF

Lagoa - PB, 24 de janeiro de 2025.

Janaína Mara da Costa Melo.

**JANAÍNA MARA DA COSTA**

Agente de Contratação



CPL/CML  
FLS: 39  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:  
**Inexigibilidade nº IN00003/2025 - 24/01/2025.**

**III - ABERTURA DE VOLUME**

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

**IV - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.



CPL/CML  
FLS: 40  
Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**V - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Administração da Câmara.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração da Câmara, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Lagoa - PB, 24 de janeiro de 2025.

*Janaína Mara da Costa Melo.*  
**JANAÍNA MARA DA COSTA**  
Agente de Contratação



CPL/CML  
FLS: 41

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**V - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Administração da Câmara.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração da Câmara, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Lagoa - PB, 24 de janeiro de 2025.

*Janaína Mara da Costa Melo.*  
**JANAÍNA MARA DA COSTA**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

FLS: 42  
CPL/CML  
P

**PORTARIA Nº 0011/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR, a Senhora **MARIA ALMIRA DOS SANTOS**, para responder pelo encargo de Solicitar os Processos de Licitação da Câmara Municipal de Lagoa-PB, junto a CPL (Comissão Permanente de Licitação).

**Art. 2º** - O exercício da função designada no artigo 1º não serão remuneradas, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa - PB, em 03 de janeiro de 2025.

Elena Cristina da Silva Costa  
**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lagoa-PB – Edição em 03/01/2025

Criada pela Lei Municipal nº 12/74, de 20 de fevereiro de 1974

22 de Dezembro de 1961



22 de Dezembro de 1961

**PORTARIA N° 10/2025**

Lagoa – PB, 03 de janeiro a de 2025.CPL/CML

FLS: Y3

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, o Sra. **ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar**, para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lagoa a Sra. **JANAÍNA MARA DA COSTA**, na qualidade de **Agente de Contratação**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao seu cargo;

**Parágrafo Único** – Quando da condução de licitação na **modalidade pregão**, o agente designado pela Prefeita será referenciado como “**Pregoeiro**”.

**Art. 2º - Designar**, a Sra.: **RICCELLY DE ALMEIDA SOUSA** e **JAELISSON GABRIEL PEREIRA DE SOUSA**, para compor a Comissão de Contratação na qualidade de membros da equipe de apoio, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos;

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa – PB, em 03 de janeiro de 2025

**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**  
Presidente da Câmara de lagoa-PB



CPL/CML  
FLS: 44

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

MINUTA DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2025

**CONTRATO N°: ..../....-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada PelASenhor(a) Presidente Elena Cristina da Silva Costa, Brasileira, Casada, Servidor Publico, residente e domiciliado na Sítio Açuinho,, SN - Zona Rural - Lagoa - PB, CPF nº 840.068.204-10, Carteira de Identidade nº 1318017 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CPL/CML  
FLS: 45  
D

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da



CPL/CML  
FLS: 96  
97

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: YF

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



CPL/CML  
FLS: 48

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão



CPL/CML  
FLS: 49

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme



CPL/CML  
FLS: 50  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

CPF:

.....

PELO CONTRATADO

---

CPF:

.....

**ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA**

CNPJ nº 49.488.522/0001-73

RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, Nº 870

JD SANTA ROSA - POMBAL - PB - 58840-000

CPL/CML  
FLS: 51  
SL**PROPOSTA DE PREÇOS****CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**PROPONENTE: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 49.488.522/0001-73

RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 870

JARDIM SANTA ROSA - POMBAL - PB - 58840-000

Prezados Senhores,

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Lagoa-PB.	MENSAL	12	6.500,00	78.000,00
				Valor Total:	78.000,00

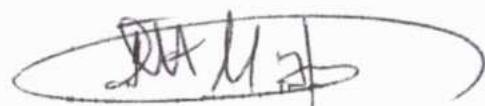
**ITALO MARQUES COSTA IMC CONTABILIDADE PÚBLICA**  
CNPJ nº **49.488.522/0001-73**  
**RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, Nº 870**  
**JD SANTA ROSA - POMBAL - PB - 58840-000**

CPL/CML  
FLS: 52  
P

Valor Total da Proposta R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Validade da proposta 60 sessenta dias.

Lagoa - PB, 13 de Janeiro de 2025.



---

**ITALO MARQUES COSTA**  
**IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**  
CNPJ: **49.488.522/0001-73**

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ITALO MARQUES COSTA**, BRASILEIRO , DIVORCIADO(A), CONTADOR, nascido(a) em 05/12/1980, nº do CPF 049.829.304-14, residente e domiciliado na cidade de Pombal - PB, na RUA Cândido de Assis Queiroga, nº 870, ANDAR 1;, JARDIM SANTA ROSA, CEP: 58840-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial:**IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA** , e usará a expressão IMC CONTABIKIDADE PUBLICA como nome fantasia.

### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, nº 870, JARDIM SANTA ROSA, Pombal - PB, CEP: 58840000.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 06/02/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ITALO MARQUES COSTA	100	15.000,00	100,00
<b>TOTAL:</b>	100	15.000,00	100,00

### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio**ITALO MARQUES COSTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pombal - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Pombal - PB, 06 de fevereiro de 2023

---

ITALO MARQUES COSTA  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

FLS: 55  
PD

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMC CONTABIKIDADE PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04982930414	ITALO MARQUES COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 16:47 SOB N° 25201083028.  
PROTOCOLO: 233097899 DE 06/02/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301666215. CNPJ DA SEDE: 49488522000173.

NIRE: 25201083028. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.

IMC CONTABIKIDADE PÚBLICA LTDA



**JUCEP**  
DIGITAL

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENANCI  
SECRETÁRIA-GERAL  
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ITALO MARQUES COSTA, BRASILEIRO , DIVORCIADO(A), CONTADOR, nascido em 05/12/1980, nº do CPF 049.829.304-14, residente e domiciliado na cidade de Pombal - PB, na RUA Cândido de Assis Queiroga, nº 870, ANDAR 1, JARDIM SANTA ROSA, CEP: 58840-000, único sócio da sociedade limitada unipessoal "IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA", com sede à RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, Nº 870, JARDIM SANTA ROSA, POMBAL - PB, CEP: 58840-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25201083028, por despacho de 06/02/2023 e inscrito no CNPJ sob o nº 49.488.522/0001 – 73, resolvem, assim alterar o contrato social:

CPLCML

FLS: 56

1º - A sociedade que tem a denominação social de **IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**, passará a ter nova denominação social de: "**IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**", que assume o ativo e o passivo da denominação anterior

2º - A sociedade passa a ter sua sede na **RUA ISAURA JUVINO DA SILVA, SN - CENTRO, POMBAL - PARAIBA, CEP. 58840-000**.

3º - Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. Os sócios resolvem consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

#### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1º – A sociedade que gira com o nome empresarial **IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.**

2º – A sociedade tem sua sede na **RUA ISAURA JUVINO DA SILVA, SN - CENTRO, POMBAL - PARAIBA, CEP. 58840-000**,

3º – O objetivo social é:

**CNAE Nº 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

4º – O capital social é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em 15.000 (quize mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma pelo sócio:

<b>ITALO MARQUES COSTA</b>	<b>15.000</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$</b>	<b>15.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.000</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$</b>	<b>15.000,00</b>

**Parágrafo único** – A responsabilidade de cada socio é restrita as suas quotas, mas tidos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

5º – A sociedade iniciou suas atividades em **06/02/2023** e seu prazo é indeterminado.

6º - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **ITALO MARQUES COSTA**, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente todos os atos autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**);

7º - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**);

8º - O uso do nome empresarial poderá ser feito por qualquer dos sócios, mas exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA: IMC CONTA  
DADE PÚBLICA LTDA**

9<sup>a</sup> - Os sócios, no exercício da administração e de cargos diretores na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano, a ser vigente para todo o exercício.

CPLACML  
FLS: 57

10<sup>a</sup> - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas-partes de capital [a data do balanço anual será fixada de acordo com a vontade manifestada pelos sócios, na elaboração deste instrumento].

10.1 - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, segundo estabelecido pela Lei nº 6.404/76 ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

11<sup>a</sup> - As quotas-partes do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.

12<sup>a</sup> - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12<sup>a</sup> deste instrumento.

13<sup>a</sup> - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade entrará em liquidação, sendo o capital e os lucros divididos, proporcionalmente às quotas-partes do capital de cada sócio, entre o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representante do sócio falecido.

14<sup>a</sup> - Em havendo conflito de interesses entre os sócios com relação à consecução deste contrato, será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, valendo esta como cláusula compromissória [esta cláusula visa evitar que os eventuais litígios sejam submetidos à apreciação da jurisdição].

15<sup>a</sup> - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

16<sup>a</sup> - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, firma a presente Alteração do Ato Constitutivo com Consolidação.

Pombal (PB), 01 de agosto de 2024.

ITALO MARQUES COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

CPL/CML  
FLS: 58  
RP

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04982930414	ITALO MARQUES COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2024 09:04 SOB N° 20241051428.

PROTOCOLO: 241051428 DE 29/08/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412423440. CNPJ DA SEDE: 49488522000173.

NIRE: 25201083028. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2024.

IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA



**JUCEP**  
DIGITAL

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENâNCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, estabelecido(a) na RUA RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 870, JARDIM SANTA ROSA, Pombal - PB, CEP: 58840-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Pombal - PB, 06/02/2023

---

ITALO MARQUES COSTA  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

CPL/CML  
FLS: 60  
JP

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMC CONTABIKIDADE PÚBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04982930414	ITALO MARQUES COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 16:47 SOB N° 20233097902.

PROTOCOLO: 233097902 DE 06/02/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301666223. CNPJ DA SEDE: 49488522000173.

NIRE: 25201083028. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.

IMC CONTABIKIDADE PÚBLICA LTDA



JUCEP  
DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETARIA-GERAL  
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

CPL/CML

FLS:

61

S

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2874930439

REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º NOME E SOBRENOME: ITALO MARQUES COSTA

3.º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/12/1980, POMBAL, PB

4.º HABILITAÇÃO: 06/02/2004

5.º DATA EMISSÃO: 06/11/2024

6.º VALIDADE: 04/11/2034

7.º ACC: D

8.º DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 2657006 SSP PB

9.º CPF: 049.829.304-14

10.º N.º REGISTRO: 03186836630

11.º CAT HAB: AC

12.º NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

13.º FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COSTA

14.º LUCI HENRIQUES MARQUES COSTA

15.º ASSINATURA DO PORTADOR:

16.º TABELA DE HABILITAÇÕES:

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
E			
E1			
F			
F1			
G			
G1			

17.º OBSERVAÇÕES:

18.º LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
8453348210  
PBOSTIG0454

2874930439

PARAÍBA



## DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.



## Ítalo Marques Costa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3809521612273537>  
ID Lattes: **3809521612273537**  
Última atualização do currículo em 03/02/2023

CPL/CML  
FLS: 62  
P

Possui graduação em Bacharelado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG 2009). Atualmente é contador - Câmara Municipal de PAULISTA PB, contador - Câmara Municipal CONDADO PB, contador - Câmara Municipal de SÃO BENTINHO PB, contador - Câmara Municipal de SÃO BENTO PB, contador - CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL PB ,contador - Câmara Municipal de POMBAL PB, contador - Câmara Municipal de LAGOA PB, contador - Câmara Municipal de JERICÓ PB, contador - Câmara Municipal de MATO GROSSO PB, contador - Câmara Municipal de BELEM DO BREJO DO CRUZ PB, contador - Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ PB, contador - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PB, contador - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ PB Secretário de finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PB. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Contabilidade Pública (**Texto informado pelo autor**)

### Identificação

#### Nome

Ítalo Marques Costa

#### Nome em citações bibliográficas

COSTA, Í. M.

#### Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/3809521612273537>

#### País de Nacionalidade

Brasil

### Formação acadêmica/titulação

#### 2013 interrompida

Especialização interrompida em 2015 em GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (Carga Horária: 450h).  
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.  
Título: VIABILIDADE DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA..  
Orientador: INACIO TAVERES JUNIOR.  
Ano de interrupção: 2015

#### 2012 interrompida

Especialização interrompida em 2014 em ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS COM

ENFASE EM CONTROLAD. (Carga Horária: 480h).  
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.  
Título: Controle interno em Prefeituras da Paraíba PB..  
Orientador: Voster Queiroga.  
Ano de interrupção: 2014

FLS: CPL/CML  
63  
90

#### 2005 - 2009

Graduação em Bacharelado em Ciencias Contabeis.  
Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.  
Título: DEMOSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (RPPS), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA EM CONFRONTO COM O REGIME GERAL NOS ANOS DE 2007 E 2008..  
Orientador: VOSTER QUEIROGA.

### Formação Complementar

#### 2014 - 2014

DIÁLOGO PÚBLICO PARAÍBA TCE E O CONTROLE SOCIAL. (Carga horária: 4h).  
TRIBUNAL DE CONTAS DA PARÍBA, TCE PB, Brasil.

#### 2011 - 2011

LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICO.  
(Carga horária: 35h).  
INTERLEGIS, INTERLEGIS, Brasil.

#### 2011 - 2011

NOTA FISCAL ELETRONICA. (Carga horária: 12h).  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, Brasil.

#### 2010 - 2010

DEMOCRACIA E GÊNERO NO LEGISLATIVO MINICIPAL. (Carga horária: 80h).  
Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBAM, Brasil.

#### 2010 - 2010

DEPARTAMENTO DE PESSOAL. (Carga horária: 40h).  
CUSOS 24 HORAS, 24 HORAS, Brasil.

#### 2009 - 2009

ETICA EMPRESARIAL. (Carga horária: 15h).

**2009 - 2009**

TEORIA DA CONTABILIDADE. (Carga horária: 10h).  
Universidade Federal de Campina Grande,  
UFCG, Brasil.

CPL/CML  
FLS: 63

**2009 - 2009**

BALANCED SCORECARD. (Carga horária: 5h).  
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

CURSO DE MATEMÁTICA. (Carga horária: 5h).  
Universidade Federal de Campina Grande,  
UFCG, Brasil.

**2009 - 2009**

GESTÃO AMBIENTAL,  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL..  
(Carga horária: 5h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE CUSTOS.  
(Carga horária: 5h).  
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

DIVERSIDADE NA ORGANIZAÇÃO. (Carga horária: 15h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

GESTÃO DE PESSOAS, MOTIVAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES. (Carga horária: 5h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

CONVERGÊNCIAS DAS NORMAS INTERNACIONAL DE CONTABIL. (Carga horária: 60h).  
Universidade Federal de Campina Grande,  
UFCG, Brasil.

**2009 - 2009**

CONTABILDADE DE CUSTOS. (Carga horária: 10h).  
Universidade Federal de Campina Grande,  
UFCG, Brasil.

**2009 - 2009**

GESTÃO DA TECNOLOGIA-TI NAS ORG.: ESTRATEG. E CONC. (Carga horária: 5h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

TEC. DE GERENCIAMENTO, GEREC. DE ESCOPO DO PROJETO. (Carga horária: 5h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

CPL/CML  
FLS: 65  
90

**2009 - 2009**

GESTÃO PÚBLICA - CONTROLADORIA x CONTOLE INTERNO. (Carga horária: 3h). Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.

**2009 - 2009**

CONCEITOS E PRINCIPIOS FUND. DIREITO TRIBUTÁRIO. (Carga horária: 5h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

ESTRATEGIA DE EMPRES. INTROD. ADMINISTRAÇÃO EMPRES. (Carga horária: 5h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, INTERMEDIAÇÃO FINANC. (Carga horária: 5h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

CURSO DE AUDITORIA. (Carga horária: 5h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Brasil.

**2009 - 2009**

RECURSOS HUMANOS. (Carga horária: 15h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃ INSTITUCIONAL. (Carga horária: 5h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

**2009 - 2009**

GEST. DE MARKETING-PROD. MARCA, NOVOS PROD. SERVIÇ. (Carga horária: 5h).  
FGV ONLINE, FGV, Brasil.

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL PB, CMA, Brasil.

Vínculo institucional

**2017 - Atual**

Vínculo: / Enquadramento Funcional:  
CONTADOR, Carga horária: 1

FLS: 66  
JO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PB, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

**2017 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: SECRETARIO DE FINANÇAS,  
Carga horária: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PB, PML, Brasil.

Vínculo institucional

**2018 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: CONTADOR, Carga horária: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS PB, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

**2017 - 2017**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: CONTADOR, Carga horária: 1

CAMARA MUNICIPAL DE JERICO PB, CMJ, Brasil.

Vínculo institucional

**2023 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: CONTADOR, Carga horária: 12

**Outras  
informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO BENTO PB, CMSB, Brasil.

Vínculo institucional

CPL/CML  
FLS: 67  
g

**2019 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

**Outras informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ, CMBBC, Brasil.

Vínculo institucional

**2023 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

**Outras informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ PB, CMSJBC, Brasil.

Vínculo institucional

**2021 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

**Outras informações**

CONTADOR PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICO PB, PMJ, Brasil.

Vínculo institucional

**2021 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

**Outras  
informações**

CONTADOR PUBLICO

FLS 68  
68  
CPL/CML

Camara Municipal de Pombal PB, CMP, Brasil.

Vínculo institucional

**2010 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

**Outras  
informações**

CONTADOR PUBLICO

Camara Municipal de Lagoa PB, CML, Brasil.

Vínculo institucional

**2010 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

**Outras  
informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO PB, CMC, Brasil.

Vínculo institucional

**2010 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

**Outras  
informações**

CONTADOR PUBLICO

Camara Municipal de Paulista PB, CMC, Brasil.

Vínculo institucional

## **2010 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

FLS: 69  
P

### **Outras informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO BENTINHO PB, CMSJT, Brasil.

### **Vínculo institucional**

## **2015 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

### **Outras informações**

CONTADOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO PB, CMMG, Brasil.

### **Vínculo institucional**

## **2023 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONTADOR PUBLICO, Carga horária: 12

### **Outras informações**

CONTADOR PUBLICO

## **Áreas de atuação**

### **1.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Administração / Subárea:  
Contabilidade Pública.

### **2.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Economia / Subárea: Contabilidade  
Eleitoral.

### **3.**

## Produções

Produção bibliográfica

### Apresentações de Trabalho

1.

★ COSTA, I. M.. INFORMAÇÕES DE CUSTOS UTILIZADAS NO PROCESSO DECISÓRIO DE UMA EMPRESA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO DA CIDADE DE POMBAL - PB.. 2007. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

## Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

I INOVAR - EMPREENDEDORISMO E CAPACITAÇÃO PROFACIONAL. 2009. (Outra).

2.

LANÇAMENTO DO LIVRO DA UACC/CCJS - NOVOS PARADIGMAS PARA AS CIENCIAS CONTABEIS. 2009. (Outra).

3.

PALESTRA DIRETRIZES E ESTRATEGIAS PARA O ENADE 2009. 2009. (Outra).

4.

PALESTRA DIRETRIZES E ESTRATEGIAS PARA O ENADE 2009. 2009. (Outra).

5.

**6.**

V SEMANA DE PRODUÇÃO ACADEMICA SPA. 2009. (Outra).

**7.**

XXIII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE CIENCIAS  
CONTABEIS. 2009. (Encontro).

**8.**

III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADEMICA DE CCJS/UFCG. 2007.  
(Outra).

**9.**

III SEMINARIO DO CONTABILISTA. 2003. (Seminário).

**10.**

PALESTRA DA SEMANA DO CONTABILISTA. 2002. (Outra).

**11.**

PALESTRA EMPREENDEDORISMO. 2002. (Outra).

**12.**

V ERECIC/Ne. 2002. (Encontro).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA  
**CNPJ:** 49.488.522/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:41:31 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **4415.A212.6321.5F54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

CPL/CML  
FLS: 73  
9

**C E R T I D Ã O**

CÓDIGO: BB81.0CA4.A7BB.1D50

Emitida no dia 27/01/2025 às 09:27:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 49.488.522/0001-73

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139

PC MONS VALERIANO PEREIRA

CPL/CML

FLS:

74  
9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001071	20/12/2024	90 DIAS	2.407.4-07

#### DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 49.488.522/0001-73	Nome/Razão Social IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA	Numero: 870
Complemento: *****	Bairro: JARDIM SANTA ROSA

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

#### OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

POMBAL 20 de dezembro de 2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: TRIBUTACAO

[Voltar](#)[Imprimir](#)CPL/CML  
FLS: 75  
D

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.488.522/0001-73**Razão**

IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

**Social:****Endereço:** RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA 870 / JARDIM SANTA ROSA / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2024 a 28/01/2025**Certificação Número:** 2024123004136014802643

Informação obtida em 07/01/2025 08:25:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL/CML  
FLS: 76

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.488.522/0001-73

Certidão nº: 77620602/2024

Expedição: 08/11/2024, às 15:03:11

Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.488.522/0001-73**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



22 de Dezembro de 1961

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 77  
SP

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00003/2025**

Lagoa - PB, 24 de janeiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Lagoa/PB, necessita da contratação de assessoria e consultoria contábil/orçamentária/financeira/com intuito primordial de atender as recomendações da legislação, haja vista não possuir em sua estrutura órgão de contabilidade pública, Os serviços prestados são de assessoria junto ao Presidente e Agentes Públicos, bem como os demais Servidores, quanto aos serviços referentes à execução dos lançamentos diários, tais como empenhos, liquidações e pagamentos, quanto a lançamento de receitas orçamentárias, controle da execução extra – orçamentária, bem como, diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Lagoa/PB, que possa orientar os servidores no processo de contabilização das despesas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 71.500,00; pretendido contratado muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.



CPL/CML  
-LS: 78  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARIA ALMIRA DOS SANTOS  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
ALS: 79  
JO

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00003/2025**

<b>Participantes</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>VI.</b>	<b>Unit.</b>	<b>VI.</b>	<b>Total</b>	<b>Class.</b>	<b>Obs.</b>
1 - Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Lagoa-PB.								
IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA	MENSAL	11	6.500,00		71.500,00	1		

Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA.

49.488.522/0001-73

Item(s): 1.

Valor: R\$ 71.500,00

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara  
Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 80  
PD

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**Legislação:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**D E S P A C H O**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025.

*Elena cristina da silva costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



CPL/CML  
FLS: 86

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**LICITAÇÃO Nº 0003/2025**

**MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS TECNICOS.ESPECIALIZADOS. CONSULTORIA. ASSESSORIA CONTÁBIL.FINANCEIRA. ORÇAMENTARIA. CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB. MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE. – RN LEI FEDERAL nº 14.133/2021.**

**RELATÓRIO**

Por despacho do Departamento de Licitações, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da INEXIGIBILIDADE nº 003/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

**ANÁLISE JURÍDICA**



CPL/CML  
FLS: 82  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando é notória a especialização da empresa no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, senão vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



CPL/CML  
FLS: 83  
D

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



CPL/CML  
FLS: 84  
8

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após minuciosa análise dessa procuradoria, nota-se que o presente processo está devidamente instruído com as exigências insculpidas na lei 14.133/2021.

#### **DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência da EMPRESA: **IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. CNPJ nº 49.488.522/0001-73**, conseguiu demonstrar através de documentos acostados aos autos **notória especialização exigida no inciso III do art. 74.** da lei federal 14.133/2021.

A empresa logrou êxito em comprovar sua notória especialização, apresentando evidências robustas de sua competência técnica e experiência no segmento específico. Por meio de documentos que atestam sua atuação consolidada e relevante, bem como de um histórico de contratos bem-sucedidos e de



CPL/CML  
FLS: 85  
90

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

reconhecimentos no mercado, a empresa demonstrou sua capacidade ímpar para atender às demandas do contrato de forma eficiente e qualificada.

A sua especialização foi confirmada por meio de certificados, projetos executados, e a comprovação de que se trata de um fornecedor único no mercado, sendo, portanto, plenamente apta a atender às exigências da inexigibilidade de licitação. Com base nesses elementos, a notória especialização foi devidamente reconhecida, justificando a escolha dessa empresa para a execução do contrato.

#### **DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **CONCLUSÃO**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. CNPJ nº 49.488.522/0001-73**, com fundamento no inciso III, alínea a do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

JARBAS JOSE DOS  
SANTOS:06393029  
471

Assinado de forma digital por  
JARBAS JOSE DOS  
SANTOS:06393029471  
Dados: 2025.02.07 11:48:53  
-03'00'

**JARBAS JOSÉ DOS SANTOS**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PB 27.173

LAGOA/PB, 28 DE JANEIRO DE 2025.



CPL/CML  
FLS: 86  
90

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025.

**DESPACHO N° IN 00003/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA.  
49.488.522/0001-73  
Valor: R\$ 71.500,00

Publique-se e cumpra-se.

*Elena cristina da silva costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



CPL/CML  
FLS: 87  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025.

**DESPACHO N° IN 00003/2025 - 01**

APRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA.  
49.488.522/0001-73  
Valor: R\$ 71.500,00

Publique-se e cumpra-se.

*Elena cristina da silva costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



CPL/CML  
FLS: 88  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025.

**DESPACHO N° IN 00003/2025 – 02**

APRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Publique-se e cumpra-se.

*Elena cristina da silva costa*  
**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**

Presidente



CPL/CML  
FLS: 89  
JO

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2025**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: licitacamaralagoaPB@gmail.com.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*  
MARIA ALMIRA DOS SANTOS  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 90  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2025**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: licitacamaralagoaPB@gmail.com.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025.

*Janaína Mara da Costa Melo.*  
**JANAÍNA MARA DA COSTA**  
Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lagoa-PB – Edição em 29/01/2025

Criada pela Lei Municipal nº 12/74, de 20 de fevereiro de 1974

22 de Dezembro de 1962



22 de Dezembro de 1962

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

FLS: *CP/CIVIL  
91  
qf*

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOAPB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA –ME - R\$ 44.000,00.

Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA –  
Presidente

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA –  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOAPB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; . FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 71.500,00.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente

## Prefeitura Municipal de Tacima

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA. Abertura da sessão pública e inicio da fase de lances: 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2025. Informações no e-mail: [prefeituradetacimaph@gmail.com](mailto:prefeituradetacimaph@gmail.com). Editorial: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <http://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

#### PREGOEIRA OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00005/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para GÊNEROS

cimaph@gmail.com. Editorial: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <http://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Tacima - PB, 29 de janeiro de 2025

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Teixeira

### LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2025

OBJETIVO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e periféricos, destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 30 de Janeiro de 2025 às 12h00min;

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 12 de Fevereiro de 2025, às 08h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira – PB, 29 de Janeiro de 2025.

CHARLLES MARÇAL SOARES  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

## Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para o fornecimento de carnes e fríos diversos destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas

Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 481/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 10/2023/23; Decreto Municipal nº 11/2023/23; Decreto Municipal nº 12/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33951478. E-mail: [umbuzeirocp@gmail.com](mailto:umbuzeirocp@gmail.com). Editorial: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Umbuzeiro - PB, 29 de Janeiro de 2025  
TAIKE IRILÂNIO CARDOSO

## Câmara Municipal de Lagoa

### LICITAÇÕES

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO

DAMÉNIO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea t, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME - RS 44.000,00.

Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 66.000,00.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - RS 71.500,00.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
AGRICULTORA

### EXTRATOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato N° 00002/2025

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato N° 00003/2025

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato N° 00003/2025



22 de Dezembro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 93  
PF

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2025**  
**CONTRATO N°: 00003/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada Pelo Senhor Agricultora Elena Cristina da Silva Costa, Brasileira, Casada, Servidor Público, residente e domiciliado na Sítio Açudinho,, SN - Zona Rural - Lagoa - PB, CPF nº 840.068.204-10, Carteira de Identidade nº 1318017 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA - RUA CANDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 870 - JARDIM SANTA ROSA - POMBAL - PB, CNPJ nº 49.488.522/0001-73, neste ato representado por ITALO MARQUES COSTA, Brasileiro, Divorciado, Contador, residente e domiciliado na Rua Cândido de Assim Queiroga, 870, Jardim Santa Rosa - Pombal - PB, CPF nº 049.829.304-14, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00003/2025 - 02, de 28 de janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 94 P

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Elaboração de Balancetes Mensais da CÂMARA, do sistema de contabilidade orçamentaria, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Acompanhamento do SAGRES Diário; Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentaria; Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal Visitas Periódicas de Contador na Câmara Municipal de Lagoa-PB.	MENSAL	11	6.500,00	71.500,00
Valor Total:					71.500,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 95

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.



CPL/CML  
FLS: 96  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



FLS: CPL/CML  
*qz*  
*fp*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



FLS: 96  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



22 de Dezembro de 1962

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

UR LAGOA  
rLS: qq  
p

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade



CPLICML  
FLS: 100  
q

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF: 064.623.984-85

\_\_\_\_\_  
CPF: 040.184.334-54

PELO CONTRATANTE

ELENA CRISTINA DA  
SILVA COSTA

Assinado de forma digital por ELENA  
CRISTINA DA SILVA COSTA  
Dados: 2025.01.29 08:45:26 -03'00'

**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**

Presidente  
CPF: 840.068.204-10

PELO CONTRATADO

ITALO MARQUES Assinado digitalmente por ITALO  
COSTA:04982930 MARQUES  
414 COSTA:04982930414  
Localização: Pombal-PB  
Data: 2025.01.29 16:02:16-03'00'

**IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**

ITALO MARQUES COSTA  
CPF: 049.829.304-14



22 de Dezembro de 1961

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lagoa-PB – Edição em 29/01/2025

Criada pela Lei Municipal nº 12/74, de 20 de fevereiro de 1974



22 de Dezembro de 1961

CPL/CML

FLS:

101

Q

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00001/2025 - 28.01.2025 - WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME - R\$ 44.000,00.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00002/2025 - 29.01.2025- JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00003/2025 - 29.01.25 - IMC CONTABIKIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 71.500,00.

## Prefeitura Municipal de Tacima

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA. Abertura da sessão pública e inicio da fase de lances: 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2025. Informações no e-mail: [prefeituradetacimapb@gmail.com](mailto:prefeituradetacimapb@gmail.com). Editorial: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <http://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pnep](http://www.gov.br/pnep).

#### PREGOEIRA OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00005/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para GÊNEROS

[cimapb@gmail.com](mailto:cimapb@gmail.com). Editorial: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <http://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pnep](http://www.gov.br/pnep).

Tacima - PB, 29 de janeiro de 2025

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Teixeira

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2025

OBJETIVO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e periféricos, destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 30 de Janeiro de 2025 às 12h00min;

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 12 de Fevereiro de 2025, às 08h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas as sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Editorial exclusivamente pelos site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.

CHARLLES MARÇAL SOARES  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

## Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2025

Torna público que fará realizar através de Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para o fornecimento de carnes e frios diversos destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas

Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 481/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 10/2023/23; Decreto Municipal nº 11/2023/23; Decreto Municipal nº 12/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33951478. E-mail: [umbuzeirocp@gmail.com](mailto:umbuzeirocp@gmail.com). Editorial: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnep](http://www.gov.br/pnep).

Umbuzeiro - PB, 29 de Janeiro de 2025

TAIKE IRILÂNIO CARDOSO

## Câmara Municipal de Lagoa

### LICITAÇÕES

CPL/CML

FLS: 102  
q

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO

DAMÉNIO LEAL: Art. 74, inciso III, alínea t, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME - R\$ 44.000,00.

Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - R\$ 71.500,00.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
AGRICULTORA

### EXTRATOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00002/2025

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa



## RECIBO DE PROTOCOLO

CPL/CML  
FLS: 103  

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 15:28:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 13267/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Lagoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elena Cristina da Silva Costa.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 28/01/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Lagoa

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 71.500,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOAPB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Informação Complementar: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOAPB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 501 Outros Recursos não Vinculados

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 71.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Imc Contabilidade Pública Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.488.522/0001-73

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	cb1afe1d75f86f4b0dc3cec657321d34
Autorização da autoridade competente	Sim	627f9e7691a2e3fca0279c0912fc1df6
Estimativa da despesa	Sim	29db35c85e5554131f931936d14ed2b6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3b5fb656c45ccce3d7f92c32710f5c67
Formalização de demanda	Sim	d559856ffe67b07e11cad613582b8b5f
Justificativa de preço	Sim	dcbfa5cc0fb88b5a6fb88b129981a75d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	eb710ced6da8cb7696c2eb21b6dcfa05
Previsão Orçamentária	Sim	42873e59c47fc9f8301112f395e2d547
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Imc Contabilidade Pública Ltda	Sim	a7eace279e0841224329aadec0d30442

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025

CPL/CML  
FLS: 104



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

CPL/CML  
FLS: 105

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 15:31:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 13268/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Lagoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elena Cristina da Silva Costa.

Número do Contrato: 000000032025

Data da Publicação: 30/01/2025

Data da Assinatura: 29/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 71.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOAPB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Contratado (Nome): Imc Contabilidade Pública Ltda

Contratado (CNPJ): 49.488.522/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1a96b525c7cf4acf58003f868c485723
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fa92e80c122b0f204ee47f129705f876
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	42873e59c47fc9f8301112f395e2d547
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	134140f214940feafa4428c769806d27
signação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização 03/03/2025

CPL/CML  
FLS: 106

Local: Lagoa/PB Órgão: LAGOA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 2508109 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24510612000192-1-000010/2025 Fonte: Elmar Tecnologia

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 92.216,63

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Ato que autoriza a Contratacao Direta	03/03/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
ADJUDICACAO	03/03/2025	Outros Documento
CERTIDOS	03/03/2025	Outros Documento
CONSULTA DE MERCADO	03/03/2025	Outros Documento
DOTACAO	03/03/2025	Outros Documento

Exibir:

1-5 de 15 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

CPL/CML  
FLS: 107  
P

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 003/2025

Última atualização 03/03/2025

CPL/CML  
FLS: 108

**Local:** Lagoa/PB    **Órgão:** LAGOA CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 2508109 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 03/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 03/03/2025    **Data de assinatura:** 29/01/2025

**Vigência:** de 29/01/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 24510612000192-2-000003/2025    **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Id contratação PNCP:** [24510612000192-1-000010/2025](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

## VALOR CONTRATADO

R\$ 71500,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 49.488.522/0001-73    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato	03/03/2025	Contrato
Extrato de Contrato	03/03/2025	Outros Documento

Exibir: 5    1-2 de 2 itens    Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos

administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CPL/CML  
FLS: 109  
p